

DECRETO N° 18.955, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera os artigos de nº 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do Decreto nº 17.413, de 1º de novembro de 2011, que regulamenta a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE), no âmbito da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), alterando as competências da SMTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os inc. II, III e IV do art. 13 do Decreto nº 17.413, de 1º novembro de 2011, conforme segue:

“Art. 13.

.....
II – auxiliar o Secretário e o Secretário Adjunto no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes;

III – examinar e analisar os expedientes submetidos à consideração do Secretário, solicitando as diligências necessárias à sua instrução;

IV – propor ou acompanhar a elaboração de projetos, de programas de trabalho e de eventos em geral em conjunto com as demais unidades de trabalho da Secretaria, bem como analisar os que lhe sejam encaminhados;
.....”

Art. 2º Ficam alterados os incs. II, III, V e VI do art. 14 do Decreto nº 17.413, de 2011, conforme segue:

“Art. 14.

.....
II – produzir material informativo sobre as atividades e os programas da Secretaria para veiculação nos canais de comunicação internos e externos, a partir de dados e informações fornecidos pelas demais unidades de trabalho;

.....
III – produzir material e monitorar o sítio eletrônico da Secretaria e outros sítios vinculados, bem como os seus perfis oficiais nas redes sociais;

.....
V – produzir ou acompanhar a produção de serviços de publicidade relacionados à Secretaria a partir das demandas das demais unidades de trabalho;

VI – elaborar clipagem de material publicado nas mídias impressa e eletrônica;
.....”

Art. 3º Ficam alterados os incs. I, IV, V, VII, X e XV, incluídos os incs. XVI e XVII e renumerados o inc. XVI para XVIII no art. 15 do Decreto nº 17.413, de 2011, conforme segue:

“Art. 15.

.....
I – coordenar a elaboração do plano anual de necessidades para aquisição de materiais, equipamentos, mobiliário e serviços;

.....
IV – elaborar e acompanhar, em conjunto com as demais unidades de trabalho, a proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a execução do orçamento da SMTE, em consonância com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento - SMPEO;

V – articular-se com a SMPEO, com vistas à compatibilização e integração do planejamento da Secretaria com o plano geral da PMPA;

VII – estabelecer normas e procedimentos para a elaboração dos relatórios das atividades da Secretaria, em consonância com as diretrizes da SMPEO;

X – examinar expedientes relacionados às atribuições da ASSEPLA que devam ser submetidos à consideração do Secretário, solicitando as diligências necessárias;

XV – controlar as dotações orçamentárias da Secretaria, informar sua utilização e disponibilidade e providenciar os Pedidos de Liberação (PLs) de verba para atender projetos, programas e serviços em execução;

XVI – aprovar as requisições de materiais de consumo e permanente (RMs);

XVII – elaborar os empenhos e efetuar o preparo de pagamento (liquidação), bem como controlar as despesas realizadas pela SMTE; e

XVIII – exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.”

Art. 4º Ficam alterados os incs. I, III, IV, V e VI e incluído inc. VII no art. 17 do Decreto nº 17.413, de 2011, conforme segue:

“Art. 17.

I – captar e prospectar alternativas de recursos visando à realização de projetos ou programas no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda;

III – acompanhar e controlar a execução dos convênios, juntamente com as áreas fim;

IV – organizar, em consonância com a ASSEPLA, a prestação de contas dos convênios;

V – coordenar as etapas do ciclo do Orçamento Participativo (OP) no âmbito da SMTE e elaborar os projetos relacionados ao atendimento das demandas;

VI – promover a qualificação para geração de trabalho e renda a públicos específicos, em sintonia com as políticas públicas; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 5º Fica alterado o inc. I do art. 18, do Decreto nº 17.413, de 2011, conforme segue:

“Art. 18.

I – coordenar as ações que visam à integração, operacionalização e manutenção das funções do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda (SPTER), através das gerências subordinadas, em consonância com a ASSEPLA e a ASSEJUR;

Art. 6º Ficam alterados o *caput* e o inc. IV, incluídos os incs. V, VI, VII e VIII e renomeado o inc. V para IX no art. 19 do Decreto nº 17.413, de 2011, conforme segue:

“Art. 19. À Gerência de Informações sobre o Mercado de Trabalho, unidade de trabalho de direção, subordinada a CSPTER, compete:

....
IV – pesquisar, tratar, analisar, disponibilizar, divulgar e promover a discussão pública dos dados socioeconômicos disponíveis sobre trabalho, emprego e renda, integrados ao Sistema de Informações do Município (SIM);

V – propor e elaborar projetos de pesquisa sobre o Mercado de Trabalho local, que subsidiem e orientem as ações fundamentais da SMTE e CME;

VI – gerenciar, aplicar, supervisionar e fiscalizar os recursos financeiros, orçamentários e os contratos ou convênios firmados pelo Município, através da SMTE, com instituições ou empresas executoras de estudos e pesquisas sobre trabalho, emprego e renda;

VII – propor, elaborar e coordenar processos de definição de pesquisas para subsidiar as ações do Município, nas áreas de competência da SMTE;

VIII - coordenar o Grupo de Trabalho que debate, avalia e define as produções da GIMT; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 7º Ficam alterados os incs. I, II, III, IV, V e VI e incluído o inc. VII no art. 20 do Decreto nº 17.413, de 2011, conforme segue:

“Art. 20.

I – promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra por meio da captação de vagas, da disponibilização no sistema, bem como da convocação, pré-seleção, encaminhamento do trabalhador e acompanhamento do processo, visando à colocação deste no mercado formal de trabalho;

II – proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego, através dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

III – proceder à inscrição do público em programas de qualificação e aperfeiçoamento profissional;

IV – proceder à emissão de carteira de trabalho e previdência social;

V – manter e gerenciar os postos de atendimentos do SINE, conforme convênio firmado ou equivalente, por meio da fiscalização dos contratos, autorização de despesas, planejamentos financeiros periódicos, prestação de contas, aquisição de materiais, elaboração de projetos e controle patrimonial;

VI – operacionalizar os sistemas disponibilizados para o controle e gerenciamento das ações pertinentes a GIMO-HSD, bem como intermediar a resolução dos problemas relacionados; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 8º Ficam alterados os incisos I, III, IV, V e VI e, incluídos o inc. VII no art. 21 do Decreto nº 17.413, de 2011, conforme segue:

“Art. 21.

I – promover a qualificação social e profissional de trabalhadores em articulação com as políticas de emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, inclusão social, saúde, desenvolvimento, cooperativismo, associativismo, economia solidária, empreendedorismo, crédito e microcrédito produtivo orientado, bem como fomento e assessoramento técnico dentro dos princípios da responsabilidade social e sustentabilidade;

III – coordenar os processos de definição das ações de qualificação, de acordo com a demanda, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ) ou sucedâneo, bem como outras ações e planos em outras esferas públicas, especialmente as municipais;

IV – gerenciar, aplicar, supervisionar e fiscalizar os recursos financeiros, orçamentários e os contratos e/ou convênios firmados pelo Município, através da SMTE, com instituições ou empresas executoras de ações de qualificação, assegurando a qualidade das ações pedagógicas;

V – operacionalizar os sistemas disponibilizados para o controle e gerenciamento das ações pertinentes a GQTE, bem como manter registros, arquivos e controles das receitas e despesas realizadas;

VI – coordenar a execução de ações visando a aprendizagem profissional e o estágio; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 9º Ficam alterados os incs. I, II, III, IV e V e incluídos os incs. VI, VII, VIII, IX e X no art. 22 do Decreto nº 17.413, de 2011, conforme segue:

“Art. 22.

.....

I – orientar, coordenar e controlar as atividades que competem à área de Pessoal, tais como, movimentação interna de pessoal, lançamento no sistema de Gerenciamento efetividade de servidores e estagiários, férias, vale-transporte, horas-extras e licenças, recebimento e encaminhamento dos boletins de estágio probatório;

II – promover e coordenar atividades relativas à solicitação e renovação de vagas de estágio e aprendizagem dos projetos da SMTE;

III – conferir, homologar e transpor a efetividade funcional dos servidores e estagiários através do registro eletrônico de efetividade.

IV – analisar e controlar os processos e outros documentos, no âmbito de sua competência, bem como informar sobre o andamento dos mesmos quando solicitados;

V – promover a publicação de atos administrativos autorizados da SMTE e do Gabinete do Prefeito (GP), bem como, numerar, datar e publicar portarias, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA – e);

VI – conferir e lançar a efetividade dos veículos locados da SMTE através do sistema de gerenciamento, bem como, controlar demais lançamentos relativos;

VII – gerenciar e requisitar materiais de consumo e permanente, bem como estocá-lo e distribuí-lo entre as unidades da Secretaria;

VIII – gerenciar, inspecionar e controlar a movimentação dos bens móveis permanentes da SMTE, bem como, manter atualizado o registro patrimonial, através de levantamentos e verificações físicas;.

IX – dar apoio administrativo ao GS;

X – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 17.413, de 1º novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. 23 de fevereiro de
2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Elói Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.